

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SLU/DR.JUR. Nº 1290/153/09

PROCESSO Nº 01-126.529-09-24

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU E MLL ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, autarquia municipal criada pela Lei nº 2220/73, alterada pelas Leis nº 6.290/92 e nº 8.146/00, situada na Rua Tenente Garro, nº 118, 8º andar, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Sidnei Bispo, presente também o diretor administrativo-financeiro, Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond, de um lado; e, de outro lado, a empresa **MLL ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº. 11.438.104/0001-07, com sede na Avenida Ribeiro de Paiva, nº. 281, Parte, bairro João Pinheiro, CEP 30.530-170, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua mandatária **RODRIGUES PIMENTA LTDA.**, CNPJ nº. 08.226.139.0001-93, sede na Rua General Andrade Neves, nº. 318, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.430-070, neste ato representada pelo sócio Elton Rodrigues Ferreira, CI. nº. MG10226220 (SSPMG), CPF nº. 013731356-03; resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato SLU/DR.JUR nº. 1290/153/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o contrato em epígrafe por mais 09 (nove) meses, a partir de 23 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) A presente prorrogação importa no valor total de **R\$ 267.138,00** (duzentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e oito reais), sendo de **R\$ 29.682,00** (vinte e nove mil, seiscientos e oitenta e dois reais) o valor mensal do aluguel.

2) A despesa mencionada acima é acobertada pela unidade orçamentária 2903, unidade administrativa 0010, funcional programática 17.512.046.2.900, despesa 3.3.90.39.15 e fonte de recurso 0300 do orçamento da Superintendência e Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR INCÊNDIOS

De acordo com a cláusula sexta do Contrato SLU/DR.JUR n°. 1290/153/09, ratifica-se o compromisso da LOCATÁRIA em contratar seguro contra incêndio, respondendo esta por eventuais perdas e danos compatível com o valor venal do imóvel locado perante a LOCADORA pelo período no qual a locação não estiver acobertada pelo referido seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato original e nos posteriores aditivos, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

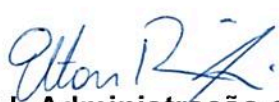
Assim, estando as partes justas e acordadas, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2014.


Sidnei Bispo
Superintendente

Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte


Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond
Diretor Administrativo-Financeiro
Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte


MLL Administração e Aluguel de Imóveis Ltda.
Mandatária: Rodrigues Pimenta Ltda.
Rep. Legal: Elton Rodrigues Ferreira

